



Estamos findando o ano com o segundo exemplar do Informativo, pois foi instituído no bimestre setembro-outubro de 2011. Ter um informativo para socializar e subsidiar as ações voltadas à educação constitui um avanço e um desafio. Mas, queremos chegar mais longe. Desejamos ter a participação de todos os envolvidos neste projeto, divulgando os trabalhos, as matérias de interesse, as bibliografias e construindo, assim, um informativo participativo, coletivo e de grande utilidade. Por isso, convidamos todos a se unirem nesta empreitada e a enviar sua colaboração.

Um feliz novo ano cheio de grandes realizações.

CAOP da Educação

PROMOTORES PELA EDUCAÇÃO

Escolas com crianças comendo no chão, bebendo água de cisterna, sem banheiro, salas multisseriadas, piso afundando, caixa d'água com criação de girino, cujo mau cheiro foi sentido por toda a equipe de inspeção - estas foram algumas das irregularidades encontradas em escolas do município de Tavares (a 429 quilômetros de João Pessoa), pertencente à Comarca de Princesa Isabel, fiscalizadas pelo promotor de justiça, Márcio Gondim.



Promotoria da Educação de João Pessoa expediu uma recomendação aos secretários de Educação do Estado e do Município para que tomem as providências administrativas cabíveis no sentido de os gestores das Escolas Públicas Municipais e Estaduais da Capital não permitirem, a colocação gratuita ou onerosa, por servidor público, de terceiro estranho ao serviço público, para desempenhar as atividades inerentes a seu cargo ou função no estabelecimento de ensino, atendendo ao interesse particular de ausência, temporária ou duradoura, ao trabalho.

ATUAÇÃO DO CAOP EDUCAÇÃO

PROJETO "MP PELA EDUCAÇÃO"

No exercício de 2012, o CAOP da Educação dará continuidade à execução do Projeto "MP PELA EDUCAÇÃO", junto às promotorias que compactuaram sua execução. Lembramos que a proposta deste projeto é promover o acesso à educação de boa qualidade para todos, em todas as escolas públicas, da rede estadual e municipal de ensino, em todo o Estado. Este projeto tem ações e metas que deverão ser alcançadas com o Planejamento Estratégico do MP – PB.

RESUMO DA EXECUÇÃO DO PROJETO PELAS PROMOTORIAS, EM 2011

Adesões:.....	36
Número de escolas fiscalizadas:	1.800
Realização de audiências públicas:.....	22
Instauração de procedimentos administrativos:.....	875
Termos de ajustamento de Conduta:.....	45
Procedimentos Arquivados:.....	45
Ação Civil Pública:.....	15

Para conhecer melhor o projeto, abra a página do CAOP EDUCAÇÃO, no menu PROJETO MP PELA EDUCAÇÃO. Se sua promotoria ainda não fez a adesão, estamos à disposição para maiores informações através do telefone 2107-6133.



Ministério Público pela Educação

PROJETO "NA ESCOLA, COM RESPEITO"

Para o enfrentamento dos problemas disciplinares e infracionais foi lançado em outubro de 2011 o projeto "Na Escola, com Respeito", que tem como objetivo promover o desenvolvimento da cidadania e a cultura de paz nas escolas e assegurar aos educandos oportunidades de aproveitar o que o processo educativo pode propiciar, através do caminho da ética, projetando o estudante para uma vida digna, de respeito e valorização do outro.

Os problemas disciplinares e infracionais têm corrompido o processo de ensino-aprendizagem, tendo as escolas clamado por uma ação eficaz de enfrentamento deste problema. O CAOP está estruturando uma oficina nesta temática, que será desenvolvida junto aos professores da rede pública de ensino. Portanto, estamos no aguardo da adesão das promotorias, para juntos, desenvolvermos este projeto, que tem sido de grande procura e necessidade das escolas.

Para conhecer o Projeto, abra a página do CAOP EDUCAÇÃO, no menu PROJETO NA ESCOLA COM RESPEITO. Estamos à disposição para maiores informações através do telefone 2107-6116.



PROJETO “TRANSPORTE ESCOLAR – A ALEGRIA DE IR E VIR”

O transporte escolar configura-se como uma das garantias para acesso à educação, frequência às aulas e redução dos índices de evasão escolar. Na Paraíba, como em outros Estados da Federação, o problema da má qualidade de atendimento e a falta de cumprimento da legislação, persistem de uma forma preocupante.

Assim sendo, o CAOP da Educação está elaborando um projeto e firmará parcerias para melhorar o sistema de vistoria, fiscalização e autorização de veículos e condutores, que prestam do serviço de transporte escolar.

NOTÍCIAS

VALOR MÍNIMO PARA O ENSINO BÁSICO
TEM REAJUSTE DE 21%

Fonte: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17340:-valor-minimo-para-o-ensino-basico-tem-reajuste-de-21&catid=211&Itemid=86

O valor mínimo a ser investido por aluno este ano pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) terá reajuste de 21,2% em relação a 2011. Passará, assim, de R\$ 1.729,28 para R\$ 2.096,68. O fundo deve investir, em 2012, R\$ 114,3 bilhões na educação básica pública. Isso significa aumento de 19,12% em comparação com os R\$ 95,9 bilhões de 2011.

O valor mínimo nacional é definido a cada ano em função da estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições que formam o Fundeb. Os estados que não conseguem atingir esse valor com a própria arrecadação recebem complementação da União. Este ano, terão apoio financeiro do governo federal os estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí.

Formado por vários impostos e transferências constitucionais, o Fundeb financia a educação básica pública. Pelo menos 60% dos recursos de cada estado, município e Distrito Federal devem ser usados no pagamento da remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício — professores, diretores e orientadores educacionais. O restante é destinado a despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, como pagamento auxiliares administrativos, secretários e merendeiras, à formação continuada de professores, à aquisição de equipamentos, à construção de escolas e à manutenção de instalações.

O reajuste foi estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro último, seção 1, página 20.

MUNICÍPIOS TERÃO RECURSOS PARA
COMPRAR VEÍCULOS E RENOVAR FROTA

Fonte: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17311:municipios-terao-recursos-para-comprar-veiculos-e-renovar-frota&catid=395&Itemid=86

Municípios atendidos pelo programa Territórios da Cidadania receberão recursos para a compra de veículos escolares do programa Caminho da Escola. Serão beneficiados 548 municípios, que poderão renovar a frota e garantir o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica.

Responsável pela liberação dos recursos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) selecionou municípios com menos de 50 mil habitantes que não receberam recursos do Caminho da Escola em anos anteriores. No estado da Paraíba os municípios beneficiados foram: CAAPORA, CUI TE DE MAMANGUAPE, LIVRAMENTO, PB MALTA, MATINHAS, PEDRAS DE FOGO, SAO JOAO DO TIGRE, SAO JOSE DE ESPINHARAS e SERRA BRANCA

Para receber os recursos, os prefeitos das cidades selecionadas precisam validar o termo de compromisso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). “Quanto antes validar o termo de compromisso no sistema, mais cedo o município receberá os recursos para aquisição dos veículos”, afirma o coordenador-geral de apoio à manutenção escolar do FNDE,

O programa Territórios da Cidadania, do governo federal, tem o propósito de promover o desenvolvimento econômico em regiões de baixo índice de desenvolvimento humano [IDH] com semelhantes características econômicas e culturais. A participação social e a integração de ações entre governo federal, estados e municípios são fundamentais na elaboração da estratégia de desenvolvimento dessas regiões.

ANALFABETISMO ENTRE JOVENS EM FAVELAS É
MAIOR QUE EM ÁREAS URBANAS REGULARES

Fonte: uol.edu.br- Thais LeitãoDa Agência Brasil, no Rio de Janeiro

A taxa de analfabetismo entre as pessoas com 15 anos ou mais que vivem em favelas é 8,4%, o dobro da relativa às áreas urbanas regulares de municípios que concentram essas comunidades.

O dado faz parte do levantamento Aglomerados Subnormais – Primeiros Resultados, baseado em informações do Censo Demográfico 2010, divulgado hoje (21) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O estudo revela que a situação mais grave é encontrada em Alagoas, onde 26,7% das pessoas que moram em assentamentos



irregulares são analfabetas. Em seguida, aparecem a Paraíba (21,3%) e o Rio Grande do Norte (16,3%).

A taxa de analfabetismo no Brasil é 9,6%.

Ainda de acordo com o levantamento, mais da metade dos moradores de aglomerados subnormais (55,5%) são pessoas pardas, seguidas de brancas (30,6%) e de pretas (12,9%).

A maior parte da população (34%) dessas comunidades tem rendimento mensal na faixa que vai de mais de meio salário mínimo até um salário mínimo. Apenas 4,6% ganham mais de dois salários mínimos. Entre a população que vive nas áreas urbanas regulares em municípios com ocorrência de favelas, 26% têm rendimentos que vão de mais de meio salário mínimo até um salário mínimo e 27,1% ganham mais do que dois salários mínimos.

O levantamento aponta também que a população das favelas é, em média, mais jovem do que a de áreas de ocupação regular nas cidades com comunidades carentes. Enquanto nos aglomerados subnormais a idade média dos moradores é 27,9, nessas outras regiões urbanas é 32,7.

ESTUDANTE DE 15 ANOS APROVADA NO SISU CONSEGUE MATRÍCULA NA UFMS

Fonte: uol educação

O desembargador Josué de Oliveira, da 3ª Seção Cível do TJ-MS (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul), concedeu uma liminar para que a estudante Aline Gabriela Barbosa Pérez, de 15 anos, se matricule no curso de zootecnia da UFMS (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul).

Aline ficou em 18º lugar na lista de aprovados, que selecionou pelo Sisu (Sistema de Seleção Unificada) com a nota do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio). Ela deveria fazer o 3º ano do ensino médio em 2012 e, por isso, não teria como apresentar os documentos de conclusão do nível. Além dela, outra estudante também conseguiu decisão favorável à matrícula, mesmo não tendo concluído o ensino médio.

JURISPRUDÊNCIA

CORTE ETÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. VAGA NO ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. CRITÉRIO NÃO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NEM NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL QUE NÃO PODE SER RESTRINGIDO POR RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DESTA CORTE. O acesso à primeira série do ensino fundamental por criança que concluiu o ensino infantil não pode ser obstado por critérios de idade mínima, estabelecidos por regulamento administrativo, em confronto com as disposições legais e constitucionais sobre a matéria. A própria normatização da Secretaria de Educação (Portaria n. 146/2010), com vigência para o ano de 2011, prevê exceção à regra. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70041174343, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator Luiz Felipe Brasil Santos, 07/04/2011) [grifei]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. LBD. Direito à educação e idade mínima. A interpretação sistemática da Constituição da República (artigos 208,

MENOR QUE SOFREU BULLYING NA ESCOLA SERÁ INDENIZADO EM R\$ 10 MIL

Fonte: uol educação, nov/2011

A 2ª Câmara Cível do TJ-CE (Tribunal de Justiça do Ceará) manteve sentença que condenou a Organização Educacional Academos a indenizar em R\$ 10 mil um menino de 11 anos agredido no banheiro da escola.

Nos autos consta que, em 2005, ao final do recreio, o menino de 11 anos foi surpreendido por três rapazes maiores de idade e levado à força para o banheiro. Eles jogaram o garoto no chão e tentaram retirar a calça dele. O grupo parou somente porque a vítima gritou.

A mãe do menino alegou que o jovem passou a sentir medo e teve que buscar apoio psicológico. Por esse motivo, entraram na Justiça contra a instituição de ensino. Em outubro de 2010, o Juízo da 10ª Vara Cível de Fortaleza condenou o colégio a pagar R\$ 10 mil, a título de danos morais.

A instituição entrou com recurso no Tribunal, e defendeu ter agido rapidamente e cuidou logo de adotar as medidas cabíveis para minimizar o choque sofrido pelo aluno. Alegou ainda que puniu com expulsão os agressores.

A 2ª Câmara Cível, no entanto, manteve a decisão de primeira instância. No voto, a relatora do processo, a desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, entendeu não ser possível excluir a responsabilidade da escola sob a justificativa de que o ato foi punido.

A desembargadora ressaltou que houve omissão da instituição em não fiscalizar corretamente a rotina dos estudantes.



incisos I e IV e §1º, e 227, caput), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º, 53 e 54, incisos I e IV e §1º) e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 6º), asseguram à criança, a partir do ano em que completar seis anos de idade, independentemente do semestre de aniversário, o acesso gratuito ao ensino fundamental, enquanto direito público subjetivo. NEGADO SEGUIMENTO. EM MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70042251462, Oitava Câmara Cível, TJRS, Relator Rui Portanova, 15/04/2011)

ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE MATRÍCULA INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DE REQUISITO ETÁRIO. RAZOABILIDADE. 1. Trata-se de ato administrativo discricionário válido o que estabelece a exigência de idade mínima para matrícula firmando o critério objetivo no sentido de que, para ingressar no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deve contar 6 anos de idade, pois se submete aos critérios de conveniência e oportunidade, consoante as diretrizes pedagógicas ditas pela Secretaria de Educação do Estado e que não afrontam o princípio da razoabilidade. 2. A organização do ensino público deve ser feita de forma ampla, sujeita a critérios técnicos

cos, constituindo um sistema de educação, que é regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, que prevê regras e critérios a serem observados, atribuindo ao Estado competência para estabelecer as normas de acesso à rede pública, entre as quais está, precisamente, a que adota o critério etário. 3. Embora a Portaria nº 146/2010, em seu art. 2º, § 1º, estabeleça que poderão ser aceitas inscrições das crianças que completarem 6 anos de idade no decorrer

do ano de 2011, caso haja vaga no estabelecimento de ensino, com a condição de que tenham freqüentado, por dois anos, a classe de educação infantil (pré-escola), o recorrente não preenche os requisitos ali estabelecidos. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70041419201, Sétima Câmara Cível, TJRS, Relator Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 28/02/2011)

Centro de Apoio Operacional à Educação - **CAOP EDUCAÇÃO**

Coordenadora-Promotora de Justiça

Fabiana Maria Lobo da Silva

Técnicas de Promotoria-Pedagogas

Laura M. Araujo da Silva

Valuce Alencar Bezerra.

Equipe de Apoio - Estagiários na área de Direito:

Karla Karolina Nóbrega da Cruz

Rogério Coutinho Beltrão



MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA